



PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 2489/2024.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024.

Processo nº 0815034-71.2023.8.19.0001,
ajuizado por -----

Em atendimento ao Intimação Judicial (Num. 124842975 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos medicamentos **insulina degludeca** (Tresiba®), **semaglutida** (Ozempic®) e **dapagliflozina 10mg + metformina 1000mg** comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR).

Observa-se que para a presente ação foi emitido o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1093/2023 (Num. 93421006 - Pág. 1 e 2), elaborado em 13 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos supramencionados.

Após emissão do ESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1093/2023, foi acostado novo documento médico, emitido em impresso próprio, emitido em 11 de abril de 2024, com conteúdo que reitera as informações já analisadas, não havendo mudança em quadro clínico e plano terapêutico (Num. 112280106 - Pág. 1).

Em substituição ao informado no despacho supracitado, foi atualizado o fornecimento no âmbito do SUS do pleito **Dapagliflozina 10mg**, pertence ao **Grupo 2¹** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro **aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabetes Mellitus 2²**.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que **não houve solicitação de cadastro no CEAF** por parte autora para o recebimento do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (comprimido).

Perfazendo os critérios de inclusão do PCDT-DM2, para iniciar o tratamento com o pleito **Dapagliflozina**, a Autora ou seu representante legal deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), portando: Documentos pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias. Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo**

¹ **Grupo 2** – medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Torna pública a decisão de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabetes Mellitus Tipo 2. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Diante do exposto, não havendo novas informações a serem abordadas por este Núcleo, reitera-se o disposto no **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS N° 1093/2023** (Num. 93421006 - Pág. 1 e 2), elaborado em 13 de dezembro de 2023.

Encaminha-se o processo supracitado em retorno, ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02